



PORTARIA Nº 05/2023

SÚMULA: Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração da CODUSA.

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

RESOLVE:

1º Por meio deste ato fica instituído o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da CODUSA**, cujo objetivo é disciplinar o funcionamento do referido órgão estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

PORTARIA Nº 05/2023

SÚMULA: Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração da CODUSA.

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

RESOLVE:

1º Por meio deste ato fica instituído o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da CODUSA**, cujo objetivo é disciplinar o funcionamento do referido órgão estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODUSA

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar a atuação do Conselho de Administração da CODUSA, observadas as disposições do Estatuto Social e Leis de Instituição da empresa, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da CODUSA, composto por 7 (sete) conselheiros, será integrado por:

I - 05 (cinco) Secretários Municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como os suplentes;

II - 01 (um) representante indicado pela Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão -AREA-CM;

III - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná (Regional de Campo Mourão).

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração da CODUSA, bem como seu substituto eventual serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Cada entidade indicada nos incisos II e III do caput deste artigo deverá indicar também um suplente de seu representante no Conselho de Administração da CODUSA.

CAPÍTULO III DA POSSE, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 3º O prazo de gestão da Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo o mandato de seus membros disciplinado da seguinte forma:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

I - para os conselheiros de que trata o inciso I do caput deste artigo, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver 3 (três) reconduções, podendo ocupar o cargo enquanto exercerem respectivamente as suas funções;

II - para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver 3 (três) reconduções;

Parágrafo único Os conselheiros já nomeados só poderão integrar novamente o Colegiado depois de decorrido, pelo menos, um ano do término de seu último mandato.

Art. 4º São condições para que o Conselheiro tome posse:

I - assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração;

II - fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio;

III - a apresentação de declaração de bens e valores, que deve ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

Parágrafo único Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos e do Código de Conduta.

Art. 5º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho de Administração, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 6º A vacância do cargo de conselheiro se dá por:

I - destituição;

II - renúncia;

III - morte;

IV - pelo não comparecimento, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, durante o mandato, salvo por motivo devidamente justificado.

§1º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

§2º Serão consideradas faltas justificadas:

I - as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico, consignando-se em ata;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

II - as ausências decorrentes de motivos de alta relevância que impeçam a presença do Conselheiro à reunião, a critério dos demais membros do Conselho, consignando-se em ata.

Art. 7º Em caso de vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, será empossado novo membro para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único O conselheiro que completar o prazo de mandato do substituído, nos termos do *caput*, pode ser reconduzido, observado, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES

Art. 8º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa, ad referendum do Prefeito Municipal;

II - estabelecer programas da empresa, a curto, médio e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º do Estatuto Social;

III - deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva da CODUSA;

IV - estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

V - deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas a serem encaminhados ao Legislativo Municipal para aprovação, quando for o caso;

VII - apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da empresa;

VIII - aprovar o Regimento Interno da CODUSA;

IX - deliberar sobre as questões de que falam os incisos VII, X e XIII do artigo 13 do Estatuto Social;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

X - pronunciar-se, em caráter deliberativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor-Presidente da empresa;

XI - determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e subscrevê-la;

XII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;

XIV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XV - deliberar sobre a cessão de empregados da CODUSA a outros órgãos públicos do Município;

XVI - resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente e do Prefeito Municipal.

§1º As deliberações do Conselho de Administração serão formalizadas mediante Resolução.

§2º Além de suas atribuições normativas e deliberativas, o Conselho de Administração da CODUSA exercerá as seguintes atribuições de fiscalização e controle das contas da Empresa:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) Balancetes;
- b) Balanços;
- c) Prestação de conta anual da Diretoria Executiva.

II - exercer as demais competências atinentes ao controle das contas da empresa, tais como:

- a) Examinar e dar parecer sobre o relatório anual da empresa;
- b) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo à Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

c) Promover o controle contábil da empresa, executando, se necessário, jornadas de auditoria.

Art. 9º Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer a que se refere a alínea "c" do inciso I do parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 10 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre as informações acessadas em razão do cargo;

III – declarar, previamente a qualquer deliberação do Conselho, qualquer motivo, interesse particular ou conflitante que lhe retire a imparcialidade na apreciação da matéria, abstendo-se, nesses casos, da discussão e deliberação;

IV – participar dos treinamentos promovidos pela CODUSA sobre assuntos pertinentes à atuação do Conselho de Administração;

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, por convocação da Diretoria Executiva, ou extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos seus membros ou também por solicitação da Diretoria Executiva, e deliberará sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único O Edital de Convocação para as reuniões do Conselho indicará a data, horário e local, bem como a pauta dos assuntos a serem apreciados e será feita diretamente aos seus membros, de forma escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião, salvo quando de caráter de urgência.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

Art. 12 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao seu substituto, ou ainda, na falta de ambos, ao conselheiro de idade mais elevada.

§ 1º As deliberações do órgão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração deve zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Poderão participar das reuniões funcionários da CODUSA para prestar esclarecimentos ou convidados especiais que possam contribuir para as deliberações do Conselho, bem assim os membros do Conselho Fiscal, quando for deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art. 13 As atas das reuniões serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, eventuais divergências, responsabilidades e prazos.

Parágrafo único O Presidente do Conselho de Administração deverá redigir a ata ou, excepcionalmente, delegar a tarefa a outro membro conselheiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os membros do Conselho de Administração estão submetidos ao cumprimento do Estatuto Social e ao presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.

Art. 15 Caberá, em sede de Reunião do Conselho de Administração, dirimir qualquer dúvida de interpretação e eventuais alterações existentes neste Regimento Interno.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

Art. 16 Não poderá integrar a Diretoria Executiva da CODUSA nenhum dos membros de seu Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração da CODUSA a que se referem o inciso I do caput do artigo 2º deste Regimento, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da empresa, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração por reunião que efetivamente participarem, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) da média da remuneração dos membros da Diretoria.